ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N. º 2.153/2001

"Altera Art. 14 da Lei Municipal 1.876/99 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, no uso das e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 14 da Lei Municipal n.º 1.876/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - A unidade escolar terá um Diretor eleito pela comunidade escolar, por voto direto, secreto e facultativo conforme estabelecido em legislação específica".

Parágrafo Único - A comunidade escolar compreende:

I - O corpo técnico, docente e administrativo em exercício no estabelecimento de ensino;

II - O pai, a mãe ou responsável direto pelo educando;

III - Os alunos habilitados a votar:

a) todos os que estiverem devidamente matriculados a partir de 11 (onze) anos de idade e ou a partir da quarta série do ensino fundamental e no ensino médio;

b) se do ensino não formal, todos eles, qualquer que seja o período que estejam cursando".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2001.

Wellington Rodrigues Peixoto
Prefeito Municipal

Paulo Monteiro da Silva
Secretário Municipal de Governo e Planejamento